



*Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro*

**PROJETO DE LEI Nº 662 DE 2023**

**Autoria: DRA. MAYARA PINHEIRO REIS**

Dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM, no Estado do Amazonas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no Estado do Amazonas, a Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM.

**Art. 2º** A Política para Prevenção, Diagnóstico e Tratamento da Hipertermia Maligna – HM tem como objetivos:

- I – prevenir, diagnosticar, tratar e orientar adequadamente os pacientes suscetíveis de Hipertermia Maligna e seus familiares;
- II – garantir que todos os hospitais, públicos e particulares, possuam acesso aos medicamentos apropriados para o combate da doença, em especial ao Dantroleno Sódico;
- III – erradicar o número de mortes decorrentes desta síndrome no Estado do Amazonas;
- IV – produzir materiais de divulgação para os profissionais do setor da saúde no Estado contendo as principais informações sobre Hipertermia Maligna e as formas de se evitar os seus efeitos mortais nos pacientes;



**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

V – realizar palestras informativas sobre a Hipertermia Maligna para médicos e paramédicos em hospitais de referência no Estado do Amazonas;

VI – implantar um sistema de coleta de dados sobre os portadores da síndrome visando:

- a) Manter um cadastro estadual com informações sobre a incidência da doença na população e o número de mortes dela decorrentes;
- b) Obter elementos informantes sobre a população atingida pela moléstia;
- c) Contribuir para o aprimoramento das pesquisas científicas sobre a Hipertermia Maligna.

**Art. 3º** As Unidades de Saúde do Estado do Amazonas deverão dispor, em estoque, os medicamentos necessários para o tratamento da Hipertermia Maligna, atendendo a demanda quando houver a ocorrência da síndrome nos hospitais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 12 DE JULHO DE 2023.**



**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**



**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei possui como objetivo instituir uma Política Estadual de prevenção, diagnóstico e tratamento para a Hipertermia Maligna, no Estado do Amazonas.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Anestesiologia, a Hipertermia Maligna (HM) é uma afecção hereditária e latente, caracterizada classicamente por uma síndrome hipermetabólica em resposta à exposição aos anestésicos voláteis e/ou succinilcolina.

Estes são muito utilizados em cirurgias e/ou como relaxantes musculares, contudo, podem ser fatais para aqueles que apresentam Hipertermia Maligna, pois causam uma elevação, com risco de morte, da temperatura corporal. Esta condição é rara e pouco comentada, e, por vezes, até confundida com choque anafilático.

Os sinais de sua condição podem surgir durante a anestesia ou logo depois de uma cirurgia. Muitas vezes, os primeiros sinais são respiração rápida, frequência cardíaca acelerada e rigidez muscular, principalmente da mandíbula. Geralmente, a temperatura fica extremamente alta (acima de 40 °C e às vezes mais que 43 °C).

A importância de seu diagnóstico é de suma importância e pode salvar vidas, tendo em vista que após ocorrer, o protocolo de tratamento consiste na imediata interrupção do agente desencadeante, na hiperventilação de oxigênio puro, administração de dantroleno sódico, assim como demais medidas de suporte agressivo, e mesmo assim, isso tudo pode não ser o suficiente.



**Gabinete Deputada Dra. Mayara Pinheiro**

Os médicos procuram prevenir hipertermia maligna em pessoas que têm alto risco, o que inclui, por exemplo, pessoas que já tiveram familiares com problemas anestésicos.

Nesses casos, quando possível, os profissionais usam anestesia local ou regional, e quando é necessário usar anestesia geral, selecionam os anestésicos que tenham menos probabilidade de provocar uma reação. Lembrando, também, que é fundamental a disposição de dantroleno, fármaco efetivo e específico para o tratamento de Hipertermia Maligna.

Outrossim, na seara constitucional podemos ver que o Estado tem como dever garantir a saúde de todos, especialmente por meio de políticas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico. Portanto, é cristalino o entendimento de que é dever do Estado promover informações a respeito da respectiva condição, meios de evitá-la, bem como manter em todos os seus hospitais e unidade de saúde estoque de remédio suficiente para garantir a proteção dos cidadãos contra todas as doenças possíveis, entre elas a Hipertermia Maligna.

Por fim, ante o exposto, tratando-se de matéria sem vícios, conto com o apoio e aprovação dos Nobres Pares para o Projeto de Lei ora apresentado, a fim de garantir aos cidadãos mais informações e segurança em relação a assuntos relativos à saúde.

**PLENÁRIO RUY ARAÚJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, EM MANAUS, 12 DE JULHO DE 2023.**



**Dra. Mayara Pinheiro Reis**  
**Deputada Estadual**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## ASSINATURAS DIGITAIS

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 12/07/2023 10:48:54

